



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Convênio 19/2026 /RETOMADA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA- GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, CPF nº XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.105.329/0001-80, com endereço na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Setor Central, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ DÉLIO ALVES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.970.861-XX, residente e domiciliado na Av. Rio Tigre, Q. 11, Lt. 04, SN, Condomínio Cidade das Águas - Hidrolândia Goiás, doravante denominada, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos nº (202619222000724) e nos termos e condições estipuladas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste instrumento é viabilizar a realização do **5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, a serem realizados no período de 01 a 04 de abril de 2026**, no Parque de Eventos Casimiro Lino de Araújo, no Município de Hidrolândia, por meio da cooperação entre o Município de Hidrolândia e a Secretaria de Estado da Retomada.

2.2 As comemorações possuem caráter cultural, social e turístico, o evento consolida a vocação local voltada à ovinocultura, à produção rural e à valorização de produtos regionais, posicionando Hidrolândia como referência no segmento e ampliando sua inserção no circuito estadual de eventos agropecuários e gastronômicos.

2.3 O evento tem como finalidade promover lazer, cultura e integração social para a população de Hidrolândia e visitantes da região, fomentando também a economia local por meio do fortalecimento do comércio, do turismo e da cadeia produtiva de eventos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (88152347), especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho (88152347), deve ser submetido e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho (88152347), este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho (88152347) aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (88152347) aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 Compete ao CONVENIENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando

for o caso;

- 5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- 5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;
- 5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;
- 5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;
- 5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;
- 5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;
- 5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.
- 5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;
- 5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- 5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;
- 5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;
- 5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;
- 5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;
- 5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho (88152347) aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho (88152347), a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o convenente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **2 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho (88152347) aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho (88152347), que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de R\$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante **R\$118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características

abaixo especificadas, e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** de cordo Nota de Empenho nº 2026 -1/26 (88152787), conforme Plano de Trabalho (88152347) aprovado.

Da CONCEDENTE:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.2

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00017, no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Da CONVENENTE:

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recurso: 100.000

Nota de Empenho: 2026-1 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (88152787)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho (88152347) aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho (88152347).

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho (88152347), parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho (88152347), mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o convenente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu

objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

10.10 Ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal aqueles que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;
e

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho (88152347) aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho (88152347) aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

JOSÉ DÉLIO ALVES JUNIOR

Prefeito do Município de Hidrolândia - Goiás

GOIÂNIA, 26 de Março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 26/03/2026, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR, Usuário Externo**, em 27/03/2026, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88189881** e o código CRC **32834C1B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000724



SEI 88189881



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Secretaria de Estado da Retomada		1.2 CNPJ: 37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade: Goiânia	1.5 UF: GO	1.6 CEP: 74.015-908	1.7 DDD/Telefone: (62) 3201-5255
1.8 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.9 Site: www.retomada.go.gov.br	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade: Goiânia	1.15 UF: GO	1.16 CEP: 74.015-908	1.17 DDD/Telefone: (62) 3201-5255
1.18 E-mail: cesar.moura@goias.gov.br		1.19 Site: https://www.retomada.go.gov.br/	

2. DADOS CADASTRAIS CONVENENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente: Município de Hidrolândia / GO		1.2 CNPJ: 01.105.329/0001-80	
1.3 Endereço: Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Setor Central			
1.4 Cidade: Hidrolândia	1.5 UF: GO	1.6 CEP: 75.340-000	1.7 DDD/Telefone: (62) 9542-8526
1.8 E-mail: prefeito@hidrolandia.go.gov.br		1.9 Site: https://www.hidrolandia.go.gov.br/	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
José Délio Alves Junior		XXX.970.861-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
1.13 Endereço: Av. Rio Tigre, Q. 11, Lt. 04, SN, Condomínio Cidade das Águas			
1.14 Cidade: Hidrolândia	1.15 UF: GO	1.16 CEP: 75.340-000	1.17 DDD/Telefone: (62) 9542-8526
1.18 E-mail: prefeito@hidrolandia.go.gov.br		1.19 Site: https://www.hidrolandia.go.gov.br/	

3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:	3.2 CPF:		
José Délio Alves Junior	XXX.970.861-XX		
3.3 Vínculo com Convenente: Prefeito Municipal de Hidrolândia			
3.4 Cidade: Hidrolândia	3.5 UF: GO	3.6 CEP: 75.340-000	3.7 DDD/Telefone: (62) 9542-8526
3.8 E-mail: prefeito@hidrolandia.go.gov.br			



4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:	4.2 Vigência do convênio:	
Apoyo à 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro	Início da vigência	Término da vigência
	Após a subscrição do Convênio	02 (dois) meses após a assinatura do Convênio
4.3 Objeto do Convênio:		
<p>O presente Plano de Trabalho tem por objeto o apoio à realização do 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, eventos de caráter agropecuário, gastronômico e turístico, a serem realizados no período de 01 a 04 de abril de 2026, no Parque de Eventos Casimiro Lino de Araújo, no Município de Hidrolândia/GO.</p> <p>O apoio proposto consiste na transferência financeira destinados à contratação de infraestrutura e serviços técnicos necessários à execução do evento, incluindo a instalação e operação de estruturas adequadas para as atividades programadas, tais como espaços para apresentações gastronômicas, aulas-show e oficinas de cortes de cordeiro e carneiro, visando fortalecer a cadeia produtiva da ovinocultura, incentivar o empreendedorismo rural e promover a capacitação de produtores e expositores.</p> <p>A iniciativa busca fomentar o turismo regional, dinamizar a economia local, gerar oportunidades de emprego e renda, bem como consolidar o município como referência na produção de cordeiro, jabuticaba e no turismo de eventos, alinhando-se às diretrizes da Secretaria de Estado da Retomada e às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e à valorização das vocações regionais.</p>		
4.3 Objetivo do Convênio:		
<p>O presente projeto tem por objetivo viabilizar, por meio de apoio institucional da Secretaria de Estado da Retomada, a execução da infraestrutura física e do suporte técnico-operacional necessários à realização do 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, a ocorrer no período de 01 a 04 de abril de 2026, no Parque de Eventos Casimiro Lino de Araújo, no Município de Hidrolândia/GO.</p> <p>O apoio proposto destina-se exclusivamente à estruturação do evento, contemplando a disponibilização sonorização necessária, bem com iluminação, para a realização dos shows que ocorrerão durante os dias do evento, sendo itens adequados à execução das atividades previstas na programação oficial.</p> <p>Estão incluídas na execução do objeto, exclusivamente com recursos oriundos do apoio da Secretaria de Estado da Retomada, as seguintes ações:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Instalação e operação de sistema de sonorização profissional, garantindo qualidade acústica adequada às atividades técnicas, gastronômicas e institucionais previstas na programação oficial do evento;2. Instalação e operação de sistema de iluminação, assegurando visibilidade, segurança e adequada ambientação dos espaços destinados às atividades do 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro. <p>O apoio estadual limita-se à infraestrutura do evento, conforme detalhamento orçamentário próprio, não se destinando ao custeio de cachês artísticos ou despesas estranhas ao escopo físico, técnico e organizacional do projeto.</p>		
4.4 Justificativa:		
<p>O 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, a serem realizados no município de Hidrolândia/GO, configuram-se como importantes instrumentos de fortalecimento do agronegócio, da gastronomia regional e do turismo de eventos no Estado de Goiás. O evento consolida a vocação local voltada à ovinocultura, à produção rural e à valorização de produtos regionais, posicionando Hidrolândia como referência no segmento e ampliando sua inserção no circuito estadual de eventos agropecuários e gastronômicos.</p> <p>A cadeia produtiva da ovinocultura possui relevante potencial econômico, envolvendo produtores rurais, cooperativas, frigoríficos, comerciantes, distribuidores, chefs, técnicos e demais profissionais vinculados à produção, beneficiamento e comercialização de carne ovina e derivados. Eventos dessa natureza atuam como vitrines estratégicas para micro e pequenos produtores, estimulando negócios, promovendo intercâmbio técnico e ampliando mercados consumidores.</p> <p>Além do impacto direto no setor agropecuário, o Festival movimentará significativamente o comércio e os serviços locais, como hotéis, restaurantes, supermercados, transportes, ambulantes, montadores, técnicos, gerando empregos diretos e indiretos e incremento de renda no município e região.</p>		



O turismo de eventos é reconhecido como vetor de desenvolvimento regional, especialmente em municípios de porte médio, onde a circulação de visitantes potencializa a economia criativa e fortalece o empreendedorismo local.

A iniciativa dialoga diretamente com as competências da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que se refere à promoção da geração de emprego e renda, ao incentivo ao turismo, ao apoio às atividades da economia criativa, ao fortalecimento do cooperativismo e ao fomento do micro e pequeno empreendedor. Ao proporcionar espaço estruturado para exposição de produtos, capacitação técnica e promoção gastronômica, o evento contribui para a formalização de negócios, ampliação de redes de cooperação e estímulo à inovação no meio rural.

No âmbito da economia criativa, destacam-se as atividades gastronômicas, as aulas-show e as oficinas técnicas, que agregam valor ao produto primário, estimulam a profissionalização e ampliam a competitividade dos produtores locais. Trata-se de ação que transcende o entretenimento, configurando-se como política pública indutora de desenvolvimento sustentável, alinhada às estratégias estaduais de diversificação econômica e fortalecimento das vocações regionais.

Problema a ser solucionado

O principal desafio enfrentado para a realização do 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro é a limitação de recursos destinados à infraestrutura adequada, especialmente no que se refere à sonorização e iluminação, elementos indispensáveis à segurança, organização e qualidade técnica das atividades programadas.

A ausência de apoio estruturado compromete a plena execução do evento, reduzindo seu potencial de alcance, sua capacidade de atrair público e investidores e, conseqüentemente, seu impacto econômico e social. O apoio da Secretaria de Estado da Retomada permitirá assegurar condições técnicas adequadas, ampliando a visibilidade, a profissionalização e os resultados econômicos do evento, em consonância com as políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento regional, geração de renda e fortalecimento do empreendedorismo goiano.

4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente instrumento entre o Município de Hidrolândia e o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Retomada, tem por finalidade a cooperação institucional para viabilizar a realização do 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, evento de relevância econômica, agropecuária e turística, voltado ao fortalecimento da ovinocultura, da gastronomia regional e do empreendedorismo rural.

A parceria fundamenta-se no interesse público recíproco das partes. Ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Retomada, compete promover políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda, ao fomento do turismo, ao fortalecimento do cooperativismo, ao incentivo à economia criativa e ao apoio aos micro e pequenos empreendedores — diretrizes diretamente atendidas pelos impactos econômicos e produtivos gerados pelo Festival. O evento atua como instrumento de dinamização da cadeia produtiva da ovinocultura, estimulando a formalização de negócios, a qualificação técnica, a agregação de valor à produção rural e a ampliação de mercados.

Ao Município de Hidrolândia, por sua vez, incumbe a organização e execução direta do evento, assegurando infraestrutura local, mobilização dos produtores, articulação com entidades representativas, apoio logístico e operacionalização das atividades programadas. O Município exerce papel estratégico na valorização de suas vocações econômicas, promovendo ambiente favorável ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento dos arranjos produtivos locais.

O convênio revela-se, portanto, mutuamente benéfico, ao integrar esforços estadual e municipal para potencializar o turismo de eventos, estimular a economia criativa vinculada à gastronomia e à produção agropecuária, fomentar o cooperativismo e ampliar oportunidades para micro e pequenos empreendedores.

A atuação da Secretaria de Estado da Retomada, ao apoiar a infraestrutura essencial do evento — especialmente nos aspectos de sonorização e iluminação — reafirma sua missão institucional de impulsionar o desenvolvimento territorial, promover inclusão produtiva e fortalecer cadeias econômicas estratégicas, contribuindo de forma concreta para o crescimento econômico e social de Hidrolândia e da região.



4.6 Público-alvo:

- Produtores rurais, especialmente criadores de ovinos e integrantes da cadeia produtiva da ovinocultura;
- Micro e pequenos empreendedores do setor agropecuário, gastronômico e comercial;
- Cooperativas, associações rurais e agroindústrias locais e regionais;
- Expositores, fornecedores e prestadores de serviços vinculados ao agronegócio;
- Profissionais da gastronomia, chefs, técnicos e estudantes das áreas de agropecuária e alimentos;
- População local e regional;
- Visitantes, investidores e turistas interessados em turismo rural e de eventos;
- Trabalhadores formais e informais que atuam direta ou indiretamente na realização do evento.

4.7 Objetivos a serem alcançados:

4.7.1 Objetivo geral, sucinto:

A pretensa celebração do convênio tem por escopo viabilizar a realização do 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, por meio da implementação da infraestrutura técnica de sonorização e iluminação necessária ao pleno desenvolvimento das atividades programadas, assegurando condições adequadas de organização, segurança e visibilidade do evento, e promovendo o fortalecimento da ovinocultura, do turismo de eventos, da economia criativa e do empreendedorismo rural no município de Hidrolândia/GO e região

Objetivos específicos:

- a) Fortalecer a cadeia produtiva da ovinocultura, promovendo visibilidade aos produtores rurais, cooperativas e agroindústrias locais;
- b) Estimular a geração de empregos diretos e indiretos, por meio da contratação de serviços e da movimentação econômica decorrente da realização do evento;
- c) Fomentar o micro e pequeno empreendedor, criando ambiente favorável à comercialização de produtos, ampliação de redes de negócios e formalização de parcerias;
- d) Impulsionar o turismo de eventos em Hidrolândia/GO, ampliando o fluxo de visitantes e dinamizando os setores de comércio, hospedagem, alimentação e serviços;
- e) Incentivar atividades vinculadas à economia criativa, especialmente no segmento gastronômico e de valorização de produtos regionais;
- f) Promover a integração entre produtores, investidores, instituições e consumidores, fortalecendo o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;
- g) Assegurar que as atividades do evento ocorram com qualidade técnica, visibilidade e segurança, por meio da adequada estrutura de sonorização e iluminação, potencializando seus resultados econômicos e institucionais.

4.8 Resultados esperados:

Espera-se, com a execução do presente projeto, a realização plena do **5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro**, com infraestrutura adequada de sonorização e iluminação, assegurando qualidade técnica, organização, segurança e melhor experiência ao público participante, expositores e produtores envolvidos.

A expectativa é reunir expressivo público local e regional durante os quatro dias de programação, consolidando o evento como referência estadual no segmento da ovinocultura e da gastronomia especializada, ampliando a visibilidade de Hidrolândia/GO como polo produtor e destino de turismo rural e de eventos.

Do ponto de vista econômico, projeta-se a significativa movimentação do comércio e do setor de serviços, com impacto direto sobre hotéis, restaurantes, supermercados, transportes, ambulantes e prestadores de serviços técnicos, gerando empregos diretos e indiretos e incremento de renda no município e na região. Espera-se, ainda, o fortalecimento do micro e pequeno empreendedor, com ampliação de oportunidades de negócios, parcerias comerciais e acesso a novos mercados consumidores.



No âmbito produtivo, os resultados esperados incluem o fortalecimento da cadeia da ovinocultura, com maior integração entre produtores, cooperativas, agroindústrias, fornecedores de insumos e profissionais da área técnica, estimulando inovação, qualificação e agregação de valor ao produto rural.

Também se almeja ampliar a visibilidade da gastronomia regional e das atividades vinculadas à economia criativa, promovendo a valorização de produtos típicos, práticas culinárias especializadas e saberes técnicos ligados ao meio rural.

Por fim, espera-se consolidar o Festival como evento estratégico no calendário regional, fortalecendo o cooperativismo, a articulação institucional e o desenvolvimento territorial sustentável, em consonância com as políticas públicas estaduais voltadas à geração de emprego, renda e dinamização das vocações econômicas locais.

4.9 Metas a serem atingidas e indicadores de aferição

META	CRITÉRIO	INDICADORES	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
META 1 Garantir a adequada estrutura de sonorização do evento	Quantitativo e qualitativo	<ul style="list-style-type: none">• Instalação completa do sistema de sonorização conforme projeto técnico;• Funcionamento regular durante todos os dias do evento;• Ausência de interrupções relevantes por falha técnica.	<ul style="list-style-type: none">• Notas fiscais e contratos de locação/instalação;• Relatórios técnicos de montagem e operação;• Registros fotográficos e audiovisuais;• Relatório da comissão organizadora.	Ruim: instalação parcial ou falhas recorrentes; Bom: instalação completa com ocorrências técnicas pontuais; Ótimo: instalação completa, funcionamento contínuo e sem intercorrências relevantes.
META 2 Garantir a adequada estrutura de iluminação do evento	Quantitativo e qualitativo	<ul style="list-style-type: none">• Instalação integral da iluminação prevista;• Cobertura adequada dos espaços de circulação e áreas principais;• Atendimento às normas de segurança.	<ul style="list-style-type: none">• Notas fiscais e contratos de locação/instalação;• Relatórios técnicos;• Registros fotográficos;• Relatório final da organização.	Ruim: iluminação insuficiente ou falhas frequentes; Bom: iluminação instalada com pequenas adequações necessárias; Ótimo: iluminação integralmente instalada, garantindo segurança, visibilidade e ambientação adequada.
META 3 Assegurar a realização integral da programação oficial	Quantitativo	<ul style="list-style-type: none">• Percentual de atividades realizadas conforme cronograma;• Número de expositores e participantes presentes.	<ul style="list-style-type: none">• Programação oficial do evento;• Relatórios de execução;• Lista de presença e registros audiovisuais.	Ruim: até 70% da programação realizada; Bom: entre 71% e 90% da programação realizada; Ótimo: acima de 90% da programação realizada.
META 4 Avaliar os resultados econômicos e institucionais do evento	Quantitativo e qualitativo	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de relatório final de execução;• Relatório de prestação de contas;• Estimativa de público e impacto econômico local.	<ul style="list-style-type: none">• Relatório técnico conclusivo;• Documentação comprobatória;• Registros institucionais.	Ruim: metas parcialmente cumpridas; Bom: metas majoritariamente cumpridas; Ótimo: metas integralmente cumpridas com comprovação documental adequada.



4.11 Capacidade técnica-operacional

O Município de Hidrolândia possui capacidade técnica e gerencial plenamente apta à execução do objeto proposto, especialmente no que se refere à operacionalização de eventos de médio e grande porte voltados ao fortalecimento do setor agropecuário e ao desenvolvimento econômico local.

A Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa organizada, com secretarias e departamentos capacitados para atuar no planejamento, coordenação, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à correta aplicação de recursos públicos e à prestação de contas. O corpo técnico municipal conta com profissionais habilitados nas áreas administrativa, contábil, jurídica e de fiscalização de contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente.

O Município já possui experiência na realização e apoio a eventos institucionais, agropecuários e festivos, demonstrando capacidade logística para articulação com produtores rurais, entidades representativas, expositores e prestadores de serviços. Essa expertise pode ser verificada de acordo com os eventos abaixo relacionados:

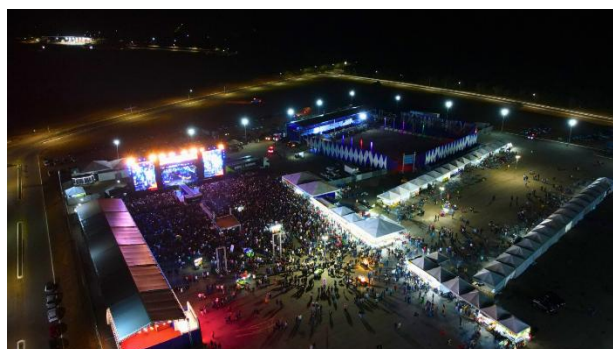
1) 4º Festival do Cordeiro e 2ª Top Agro (2025)

- Evento tradicional de ovinocultura, gastronomia e agronegócios que reuniu atividades de feira, exposições técnicas e atrações musicais;
- O 4º Festival do Cordeiro e a 2ª Feira de Agronegócios Top Agro reuniram gastronomia, exposições, competições, música ao vivo com artistas como Murilo Huff, Luíza Martins e Felipe Araújo, além de feira de negócios e atividades técnicas no parque de eventos da cidade;
- Contou com um público total estimado em cerca de 50 000 pessoas ao longo dos cinco dias de programação.



2) Hidrolândia é Show (2025)

- O evento Hidrolândia é Show 2025 confirmou seu lugar como um dos maiores festivais de cultura e entretenimento da região metropolitana de Goiânia, realizado no Parque de Eventos;
- o festival reuniu mais de 40 mil pessoas ao longo de quatro dias, com uma programação diversificada que incluiu shows, rodeio, som automotivo e uma expressiva ação de solidariedade.





3) 30ª Festa das Fiandeiras e 4ª Festa da Jabuticaba (2025)

- Um evento que celebrou cultura, tradição, sabores locais e a comunidade hidrolandense no Parque de Eventos Casimiro Lino de Araújo;
- De acordo com as informações divulgadas pelos organizadores e pela imprensa local, o público estimado foi de mais de 3 000 pessoas.



Dessa forma, o Município de Hidrolândia reúne condições técnicas, administrativas e operacionais suficientes para executar o ajuste com eficiência, regularidade, transparência e observância aos princípios da legalidade e da boa gestão pública.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

Etapa	Descrição	Duração		Indicador Físico
		Início	Término	
1ª	Planejamento geral do evento, definição da programação oficial e levantamento das demandas técnicas	Após assinatura do convênio	Até 05 (cinco) dias após	Planejamento consolidado
2ª	Contratação de fornecedores (sonorização, iluminação, painel de LED, palco e demais estruturas)	27/03/2026	31/03/2026	Contratos firmados
3ª	Mobilização logística e alinhamento com equipes técnicas	28/03/2026	30/03/2026	Plano operacional definido
4ª	Montagem da infraestrutura (palco, iluminação, sonorização, painéis e estruturas)	30/03/2026	01/04/2026	Estrutura montada
5ª	Realização do evento (execução da programação oficial)	01/04/2026	04/04/2026	Evento realizado
6ª	Desmontagem da infraestrutura	05/04/2026	08/04/2026	Estrutura desmontada
7ª	Consolidação dos resultados e elaboração de relatórios técnicos	09/04/2026	20/04/2026	Relatório técnico elaborado



5ª	Elaboração e envio da prestação de contas	Após o término da vigência	30 (trinda) dias após fim da vigência do convênio	Prestação de contas protocolada
----	---	----------------------------	---	---------------------------------

6. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO

6.1 Plano de Aplicação				
EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 118.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 120.000,00

6.2 Orçamento Detalhado					
Item	Especificações	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
6.2.1	Sistema de sonorização profissional Line Array PA 72, adequado para eventos de grande porte , com cobertura sonora de ampla área e compatível com riders técnicos de artistas nacionais, contendo ainda com Subwoofers de alta potência, compatíveis com o sistema Line Array, Sistema Front Fill, Sistema Out Fill, Sistema de torres de delay, Console digital de mixagem para PA, com múltiplos canais, processamento interno e compatível com eventos de grande porte, Console digital de mixagem para monitor, Sistema Side Fill, Monitores de palco (wedges), Kit completo de microfones profissionais, Microfones sem fio profissionais, Direct Box (DI), Pedestais para microfone, Multicabo ou sistema digital de distribuição de áudio, Processadores digitais de áudio, Sistema de distribuição elétrica (Main Power), Cabeamento completo de áudio e energia e Serviço técnico especializado de áudio.	2	diárias	R\$ 11.800,00	R\$ 23.600,00
6.2.2	Sistema de iluminação de grande porte, com 32 Moving Heads Beam, 32 Moving Heads Wash, 32 Moving Heads Spot, 32 Refletores Par LED, 08 Strobo LED, 04 Máquina de fumaça / Haze e 02 Mesas de iluminação profissional, console digital programável para controle e operação.	2	diárias	R\$ 18.200,00	R\$ 36.400,00
6.2.3	Painel de LED 200m² , sendo: 1 painel de LED 10 x 5 = 50m² (fundo do palco) 2 painéis de LED 7 x 4 = 28m ² x 2 = 56m² 1 painel de LED 2 x 2 = 4m² 1 painel de LED 10 x 1 = 10m² 1 painel de LED 2 x 10 = 20m² 4 painéis de LED 5 x 2 = 10m ² x 4 = 40m²	2 diárias 200m ²	m ² /diárias	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
6.2.4	Palco com piso estrutural, com medida de 20mx15m	2	Diárias	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00



	TOTAL	R\$ 120.000,00
--	--------------	----------------

6.3. O apoio ofertado pelo CONCEDENTE terá como finalidade precípua itens relacionados com estruturas, como definido no objeto do ajuste, não fazendo jus à utilização do repasse para itens relacionados a shows.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O **CONCEDENTE** se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 118.000,00

7.2. O **CONVENTE** se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 2.000,00

7.3. Conforme as tabelas supra, os desembolsos serão realizados após a subscrição do Convênio.

8. OBSERVAÇÕES GERAIS

8.1. O Município de Hidrolândia/GO será a entidade realizadora da 5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro que ocorrerá nos dias 01 a 04 de abril de 2026.

8.2. O Município de Hidrolândia/GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

8.3. O Município de Hidrolândia/GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

9. DECLARAÇÃO

9.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

a) O Município de Hidrolândia/GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.

b) O Município de Hidrolândia/GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.

c) O Município de Hidrolândia/GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

d) O Município de Hidrolândia/GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

e) O Município de Hidrolândia/GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HIDROLÂNDIA

- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Hidrolândia/GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Hidrolândia/GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho

JOSE DELIO ALVES

JUNIOR:02497086

125

Prefeito Municipal de Hidrolândia/GO

Assinado de forma digital

por JOSE DELIO ALVES

JUNIOR:02497086125

Dados: 2026.03.25 14:57:59

-03'00'

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura
Secretário de Estado da Retomada

GOIÂNIA - GO, aos 12 dias do mês de março
de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

DECLARAÇÃO Nº 44 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

CONSIDERANDO o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pelo **Município de Hidrolândia de Goiás - GO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.105.329/0001-80, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer n.º 108/2026 (88017934).

DECIDO pela aprovação do Plano de Trabalho (88152347) apresentado, visando garantir a realização do **5º Festival do Cordeiro e da 3ª Top Agro, a serem realizados no período de 01 a 04 de abril de 2026, no Parque de Eventos Casimiro Lino de Araújo**, no Município de Hidrolândia, promovendo um evento estruturado, seguro e atrativo para a população local e visitantes, potencializando seus impactos positivos nos aspectos sociais culturais, no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo Nota de Empenho nº 2026 -1/26.

César Augusto Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 26/03/2026, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88189835** e o código CRC **C59FEEDD**.



Referência: Processo nº 202619222000724



SEI 88189835